

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025

INSTITUI A “BUSCA ATIVA ESCOLAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA E INDICA SEUS DEVIDOS PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

I - o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, conforme preconizado pelo art. 208, inciso I, da Constituição Federal e regulamentado no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - as políticas em conformidade com a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a rede protetiva municipal;

III - as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica municipal, implementadas nas instituições da rede municipal de ensino;

IV - a importância da “Busca Ativa Escolar” como estratégia para alcançar o objetivo da garantia de direitos, por serem necessárias ações afirmativas do Poder Público e mecanismos de mobilização social para resgatar da exclusão escolar aqueles menos favorecidos e em situação de vulnerabilidade social;

V - o compromisso da Secretaria da Educação (SEMED) de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;

VI - o papel do Conselho Municipal de Educação (CME) de fomentar e propor políticas/ações de enfrentamento ao abandono, evasão e exclusão escolar, bem como, de garantir a permanência de todas as crianças e adolescentes no ambiente escolar;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, nas instituições que compõem a rede municipal de ensino, a Busca Ativa Escolar e seus devidos procedimentos e acompanhamentos.

§ 1º Entende-se por “Busca Ativa Escolar” a estratégia conjunta das políticas públicas sociais que se propõe a mapear e buscar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos, em um ato contínuo de acolhê-los na escola, com o intuito de garantir o direito de acesso e permanência dos estudantes na educação básica.

§ 2º A Busca Ativa Escolar visa criar condições práticas para que cada comunidade se engaje pelo enfrentamento do abandono, da evasão e da exclusão escolar.

§ 3º O direcionamento da estratégia da Busca Ativa Escolar é responsabilidade da mantenedora das instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar tem como principais metas:

- I - identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono e evasão escolar;
- II – garantir acesso a todas as crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade à escola, a fim de universalizar o direito à educação básica;
- III - assegurar às crianças e adolescentes o direito de aprender, oportunizando o retorno e a permanência, por meio de mecanismos que a legislação vigente legitima;
- IV - oportunizar o ensino presencial seguro garantindo a equidade a todos.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS COLETIVOS ASSUMIDOS

Art. 3º A Busca Ativa Escolar é compromisso da mantenedora e de toda a sociedade, devendo ser considerada como prioridade nas escolas, realizada em regime de colaboração e em parceria com todos os órgãos de atuação intersetorial, tais como: Secretaria de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, entre outros.

§ 1º Como forma de garantir os direitos de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes, cabe à SEMED, por meio da equipe pedagógica e, quando houver, equipe multiprofissional, oferecer suporte às instituições de ensino.

§ 2º Cabe à SEMED organizar e coordenar, junto aos órgãos de atuação intersetorial, a estratégia da Busca Ativa Escolar.

Art. 4º A Busca Ativa Escolar compreende as seguintes ações:

- I - identificar os casos de infrequência, abandono, evasão e exclusão escolar;
- II - identificar e buscar crianças e adolescentes fora da escola em idade escolar obrigatória (4 a 17 anos);
- III - comunicar aos pais e/ou responsável da criança ou adolescente sobre sua infrequência, abandono e/ou evasão escolar;
- IV - realizar visita domiciliar, quando não houver sucesso no contato com a família, para sensibilizar a criança ou adolescente e seus pais ou responsável da importância de sua frequência na escola;
- V - fazer o acolhimento da criança ou adolescente, quando do seu retorno à escola, com vista à sua reintegração às atividades educacionais, possibilitando o progresso em sua formação integral;
- VI – otimizar o fluxo e agilizar o acionamento da rede de apoio, junto aos órgãos de atuação intersetorial, fazendo acompanhamento às famílias e dando suporte socioemocional, se for o caso;
- VII - realizar registros sistemáticos de acompanhamento da frequência escolar do estudante, mantendo esta documentação sempre atualizada;
- VIII - encaminhar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos de infrequência, abandono e evasão escolar, após cessadas todas as tentativas de retorno da criança ou adolescente à escola;
- IX - organizar reuniões para monitoramento, levantamento de dados, planejamento de estratégias e avaliação da estratégia de “Busca Ativa Escolar”.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os dados referentes à infrequência, abandono, evasão e exclusão escolar deverão ser compilados e publicizados pela SEMED, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como medida de transparência ativa.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação